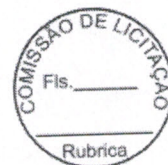




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20150182

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SALINÓPOLIS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, portador do CPF nº 892.466.402-68, residente na AV. SÃO TOMÉ Nº 4979, e do outro lado HÉLIO LOPES DE SOUSA - ME, CNPJ 07.356.310/0001-92, com sede na Rua Tiradentes, 35, Castanhal-PA, CEP 68743-150, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HÉLIO LOPES DE SOUZA, residente na Rua Castelo Branco, 1075, São Vicente, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, portador do(a) CPF 754.101.927-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E TERRA PREPARADA PARA O AJARDINAMENTO DE PRAÇAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS E DEMAIS OBRAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050132	MINI LANTANA (MUDA)	UNIDADE	2.460,00	2,500	6.150,00
050133	MINI ENXORA (MUDA)	UNIDADE	2.480,00	2,000	4.960,00
050135	PLUMBAGO AZUL (MUDA) (SCM)	UNIDADE	298,00	9,800	2.920,40
050139	MINI ALAMANDA SCG (MUDA)	UNIDADE	518,00	10,000	5.180,00
051908	DIANELA (MUDA)	UNIDADE	85,00	12,000	1.020,00
051909	DURANTA (MUDA)	UNIDADE	2.000,00	1,950	3.900,00
051911	MINI PANDAMO (SCM) (MUDA)	UNIDADE	366,00	10,000	3.660,00
051912	MINI HELICÔNIA (SCM) (MUDA)	UNIDADE	568,00	10,000	5.680,00
051913	SINGONEO (MUDA)	UNIDADE	1.200,00	3,750	4.500,00
051914	BARLERIA (SCM) (MUDA)	UNIDADE	854,00	10,000	8.540,00
051915	HEMIGRAPHIS (MUDA)	UNIDADE	2.872,00	2,000	5.744,00
051916	CICA REVOLUTA (VS.25LT)	UNIDADE	13,00	198,000	2.574,00
051917	RUELIA (MUDA)	UNIDADE	600,00	2,500	1.500,00
051918	PALMEIRA VEITCHIA (TORRÃO)	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
051919	ALTERNANTHERA	UNIDADE	3.150,00	2,000	6.300,00
051920	TERRA ADUBADA (25LT) (SACA)	UNIDADE	700,00	11,000	7.700,00
051921	LIMITADOR VERDEAL (50 MT)	UNIDADE	15,00	246,000	3.690,00
VALOR GLOBAL R\$					77.008,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE nº 004/2015, processo nº 1/2015-2005001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2015-2005001 e neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES N.118



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



- 3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE processo nº 1/2015-2005001.
- 3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES N.118

baixado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 77.008,40 (setenta e sete mil, oito reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0801.151220004.2.083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 77.008,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

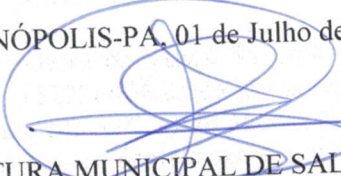
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SALINÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SALINÓPOLIS-PA, 01 de Julho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

TRAV. PASTOR VICENTE ANANIAS RODRIGUES N.118

João de






Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Hélio Lopes de Sousa
HÉLIO LOPES DE SOUSA - ME
CNPJ 07.356.310/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *M. Aparecida M. Monteiro*

Maria Aparecida M. Monteiro
CPF: 833.348.072 - 15
CPL / PMS

2. *Elizabeth Lima da Cunha*

Elizabeth Lima da Cunha
CPF: 072.283.842-53
CPL/PMS